



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Regina Pacis		
EMENTA: Credencia o Colégio Regina Pacis, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255384-0	PARECER Nº 0505/2003	APROVADO EM: 16.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria Adiléia Farias Lima, diretora do Colégio Regina Pacis, situado na Rua Joaquim Pimenta, 101, Montese, Cep: 60.410-220, nesta cidade, mediante processo Nº 01255384-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.341.695/0001-26.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Regina Pacis, à autorização da de educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0505/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0505/2003
SPU Nº 01255384-0
APROVADO EM: 16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC